



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

---

**CONTRATO Nº 043/2021-SEMINFRA**

**OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço xerográfico, gráfico, serviços de recarga e manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e TTS.**

**CONTRATADA: Alho & Nascimento Ltda.**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa Alho & Nascimento Ltda, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021-SEMINFRA para contratação de empresa para prestação de serviço xerográfico, gráfico, serviços de recarga e manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e TTS.

O supracitado contrato foi assinado em 20 de setembro de 2021, e tem seu prazo de validade até 20 de setembro de 2022, necessitando assim ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, e considerando o saldo insuficiente de quantitativo dos itens, faz-se necessário o acréscimo de 25% dos itens do instrumento contratual para que seja mantida a continuação de prestação de serviços pela contratada, conforme solicitação do fiscal através da Justificativa Técnica nº 015/2022- Seminfra e demais documentação juntada no processo.

Além disso, consta no relatório de acompanhamento do fiscal do contrato que a necessidade de continuar com prestação de serviços, é primordial para conseguir atender as demandas dos setores desta Secretaria.

A Administração encaminhou Ofício a empresa Alho & Nascimento Ltda, para se manifestar quanto a prorrogação de prazo e acréscimo de 25% nos quantitativos dos itens, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.

Conforme dispõe no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1) "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de mantermos o contrato.
- 2) Consta expediente apócrifo, como resposta da Contratada informando interesse em prorrogar e aceitar o acréscimo de quantitativos.
- 3) Foi confirmada a existência da reserva de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim sendo, a Secretaria de Infraestrutura resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 6 (seis), com término em 20 de março de 2023 e realizar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens, passando o valor do contrato para R\$ 38.853,75 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Como se pode notar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, diz o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

---

*“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – Unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”*

*§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém - Pará, 11 de julho de 2022.

---

**Ana Flávia Lopes Ferreira**

Chefe do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios

Decreto nº 079/2022-GAP/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61

---

## **AUTORIZAÇÃO**

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021 - SEMINFRA – Pregão Eletrônico nº 026/2021-SEMINFRA, decorrente de prorrogação de prazo de 6 (seis) meses e acréscimo de 25% de quantitativos de itens, em consonância com § 1º do art. 57 e inc. §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Santarém - Pará, 11 de julho de 2022.

---

**Daniel Guimaraes Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS